



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 305, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.882.801,80, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, tendo como fito a aquisição de 6 (seis) pás carregadeiras, 4 (quatro) motoniveladoras e 4 (quatro) caminhões-pipa, equipamentos estes que proporcionarão melhoria nas estradas vicinais, recuperação de bueiros, escavação de lâminas para a piscicultura, além de garantir o transporte, aprimorando assim, o escoamento da produção agropecuária e da agroindústria com o intuito de aumentar o desenvolvimento das cadeias produtivas do Município, estimulando direta e indiretamente as atividades agrícolas e pastoris da região, visando assistir o pequeno produtor rural e também o agronegócio, de forma que mantenha a população no campo, conforme exposto no Ofício n° 4946/2021/SEAGRI-NPO, de 18 de outubro de 2021 e Justificativa, de 21 de outubro de 2021.

Dessa forma, os recursos são oriundos do Termo de Convênio Federal n° 905975/2020, celebrado entre a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, com vigência até 18 de julho de 2022, que tem como finalidade qualificar os sistemas de apoio ao agricultor dando suporte e logística para que facilite os processos de produção até o comércio, ou seja, os benefícios são diretos, pois poderemos aumentar a capacidade de produção com apoio de serviços públicos, de acordo com a Justificativa, de 1° de outubro de 2021, tendo como público-alvo, em destaque:

- Produtor com perfil de agricultura familiar;
- Municípios com maior número de agricultores familiares relativo ao total de produtores rurais;
- Municípios com vasta extensão territorial e malha viária; e
- Produtor mais necessitado, com dificuldade de acesso e baixa renda.

Ressalto ainda que, o recurso pretendido será posteriormente

complementado para cobertura das aquisições dos maquinários no valor total de R\$ 6.258.148,80 (seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Mediante aos fatos, averigua-se que a proposta é de extrema importância, pois refletirá de forma positiva na qualidade de vida dos pequenos produtores rurais, bem como o deslocamento dos munícipes, dando condições e garantias adequadas para aumentar a produção da região, garantindo ainda que as comunidades rurais tenham melhores condições de vida.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**

Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 09/11/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021156480** e o código CRC **3ED04F7C**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.456304/2021-63

SEI nº 0021156480



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.882.801,80, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.882.801,80 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI</b>			<b>1.882.801,80</b>
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0216	1.882.801,80
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.882.801,80</b>

### ANEXO II

**CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO****EXCESSO**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	1.882.801,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.882.801,80</b>



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 09/11/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021158753** e o código CRC **FC09FD71**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.456304/2021-63

SEI nº 0021158753



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Recebido em: 09/11/2021
Hora: 15:47
<i>Itallo Thiago</i>
Assinatura

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 305, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.882.801,80, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, tendo como fito a aquisição de 6 (seis) pás carregadeiras, 4 (quatro) motoniveladoras e 4 (quatro) caminhões-pipa, equipamentos estes que proporcionarão melhoria nas estradas vicinais, recuperação de bueiros, escavação de lâminas para a piscicultura, além de garantir o transporte, aprimorando assim, o escoamento da produção agropecuária e da agroindústria com o intuito de aumentar o desenvolvimento das cadeias produtivas do Município, estimulando direta e indiretamente as atividades agrícolas e pastoris da região, visando assistir o pequeno produtor rural e também o agronegócio, de forma que mantenha a população no campo, conforme exposto no Ofício nº 4946/2021/SEAGRI-NPO, de 18 de outubro de 2021 e Justificativa, de 21 de outubro de 2021.

Dessa forma, os recursos são oriundos do Termo de Convênio Federal nº 905975/2020, celebrado entre a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, com vigência até 18 de julho de 2022, que tem como finalidade qualificar os sistemas de apoio ao agricultor dando suporte e logística para que facilite os processos de produção até o comércio, ou seja, os benefícios são diretos, pois poderemos aumentar a capacidade de produção com apoio de serviços públicos, de acordo com a Justificativa, de 1º de outubro de 2021, tendo como público-alvo, em destaque:

- Produtor com perfil de agricultura familiar;
- Municípios com maior número de agricultores familiares relativo ao total de produtores rurais;
- Municípios com vasta extensão territorial e malha viária; e
- Produtor mais necessitado, com dificuldade de acesso e baixa renda.

Ressalto ainda que, o recurso pretendido será posteriormente complementado para cobertura das aquisições dos maquinários no valor total de R\$ 6.258.148,80 (seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Mediante aos fatos, averigua-se que a proposta é de extrema importância, pois refletirá de forma positiva na qualidade de vida dos pequenos produtores rurais, bem como o deslocamento dos municípios, dando condições e garantias adequadas para aumentar a produção da região, garantindo ainda que as comunidades rurais tenham melhores condições de vida.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**

Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 09/11/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021156480** e o código CRC **3ED04F7C**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.456304/2021-63

SEI nº 0021156480



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.882.801,80, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.882.801,80 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			1.882.801,80
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0216	1.882.801,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.882.801,80</b>

#### ANEXO II

#### CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

#### EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte	Valor
--------	---------------	------	-------	-------

			de Recurso	
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	1.882.801,80
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.882.801,80</b>



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 09/11/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021158753** e o código CRC **FC09FD71**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.456304/2021-63

SEI nº 0021158753



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 341, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências no sentido de que seja retirada de tramitação e devolvida a este Poder Executivo a Mensagem nº 305, de 9 de novembro de 2021, e seu respectivo Projeto de Lei nº 1457/2021 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.882.801,80, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.”, visando realizar adequações na propositura.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinta consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/12/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022606936** e o código CRC **BE46E155**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.456304/2021-63

SEI nº 0022606936



Governo do Estado de

**RONDÔNIA**

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 341, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências no sentido de que seja retirada de tramitação e devolvida a este Poder Executivo a Mensagem nº 305, de 9 de novembro de 2021, e seu respectivo Projeto de Lei nº 1457/2021 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.882.801,80, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.”, visando realizar adequações na propositura.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinta consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



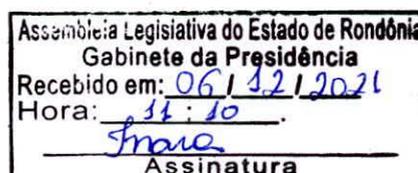
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/12/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022606936** e o código CRC **BE46E155**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.456304/2021-63

SEI nº 0022606936





## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 357, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.882.801,80, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, tendo como fito a aquisição de 6 (seis) pás carregadeiras, 4 (quatro) motoniveladoras e 4 (quatro) caminhões-pipa, equipamentos estes que proporcionarão melhoria nas estradas vicinais, recuperação de bueiros, escavação de lâminas para a piscicultura, além de garantir o transporte, aprimorando assim, o escoamento da produção agropecuária e da agroindústria com o intuito de aumentar o desenvolvimento das cadeias produtivas do Município, estimulando direta e indiretamente as atividades agrícolas e pastoris da região, visando assistir o pequeno produtor rural e também o agronegócio, de forma que mantenha a população no campo, conforme exposto no Ofício nº 4946/2021/SEAGRI-NPO, de 18 de outubro de 2021 e Justificativa, de 21 de outubro de 2021.

Dessa forma, os recursos são oriundos do Termo de Convênio Federal nº 905975/2020, celebrado entre a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, com vigência até 18 de julho de 2022, que tem como finalidade qualificar os sistemas de apoio ao agricultor dando suporte e logística para que facilite os processos de produção até o comércio, ou seja, os benefícios são diretos, pois poderemos aumentar a capacidade de produção com apoio de serviços públicos, de acordo com a Justificativa, de 1º de outubro de 2021, tendo como público-alvo, em destaque:

- Produtor com perfil de agricultura familiar;
- Municípios com maior número de agricultores familiares relativo ao total de produtores rurais;
- Municípios com vasta extensão territorial e malha viária; e
- Produtor mais necessitado, com dificuldade de acesso e baixa renda.

Ressalto ainda que, o recurso pretendido será posteriormente

complementado para cobertura das aquisições dos maquinários no valor total de R\$ 6.258.148,80 (seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Mediante aos fatos, averigua-se que a proposta é de extrema importância, pois refletirá de forma positiva na qualidade de vida dos pequenos produtores rurais, bem como o deslocamento dos munícipes, dando condições e garantias adequadas para aumentar a produção da região, garantindo ainda que as comunidades rurais tenham melhores condições de vida.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022851298** e o código CRC **155ADC98**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.456304/2021-63

SEI nº 0022851298



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.882.801,80, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.882.801,80 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI</b>			<b>1.882.801,80</b>
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0216	1.882.801,80
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.882.801,80</b>

### ANEXO II

**CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****EXCESSO**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	1.882.801,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.882.801,80</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022851340** e o código CRC **35D61549**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.456304/2021-63

SEI nº 0022851340

GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 357, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.882.801,80, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, tendo como fito a aquisição de 6 (seis) pás carregadeiras, 4 (quatro) motoniveladoras e 4 (quatro) caminhões-pipa, equipamentos estes que proporcionarão melhoria nas estradas vicinais, recuperação de bueiros, escavação de lâminas para a piscicultura, além de garantir o transporte, aprimorando assim, o escoamento da produção agropecuária e da agroindústria com o intuito de aumentar o desenvolvimento das cadeias produtivas do Município, estimulando direta e indiretamente as atividades agrícolas e pastoris da região, visando assistir o pequeno produtor rural e também o agronegócio, de forma que mantenha a população no campo, conforme exposto no Ofício nº 4946/2021/SEAGRI-NPO, de 18 de outubro de 2021 e Justificativa, de 21 de outubro de 2021.

Dessa forma, os recursos são oriundos do Termo de Convênio Federal nº 905975/2020, celebrado entre a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e a Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI, com vigência até 18 de julho de 2022, que tem como finalidade qualificar os sistemas de apoio ao agricultor dando suporte e logística para que facilite os processos de produção até o comércio, ou seja, os benefícios são diretos, pois poderemos aumentar a capacidade de produção com apoio de serviços públicos, de acordo com a Justificativa, de 1º de outubro de 2021, tendo como público-alvo, em destaque:

- Produtor com perfil de agricultura familiar;
- Municípios com maior número de agricultores familiares relativo ao total de produtores rurais;
- Municípios com vasta extensão territorial e malha viária; e
- Produtor mais necessitado, com dificuldade de acesso e baixa renda.

Ressalto ainda que, o recurso pretendido será posteriormente complementado para cobertura das aquisições dos maquinários no valor total de R\$ 6.258.148,80 (seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Mediante aos fatos, averigua-se que a proposta é de extrema importância, pois refletirá de forma positiva na qualidade de vida dos pequenos produtores rurais, bem como o deslocamento dos munícipes, dando condições e garantias adequadas para aumentar a produção da região, garantindo ainda que as comunidades rurais tenham melhores condições de vida.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em

detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022851298** e o código CRC **155ADC98**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.456304/2021-63

SEI nº 0022851298



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.882.801,80, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.882.801,80 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI</b>			<b>1.882.801,80</b>
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0216	1.882.801,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.882.801,80</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

**EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	A	0216	1.882.801,80

DA UNIÃO - PRINCIPAL			
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.882.801,80</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022851340** e o código CRC **35D61549**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.456304/2021-63

SEI nº 0022851340



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 498/2021-ALE

**RECEBIDO**  
20 / 12 / 2021  
Hora: 11 : 45  
Carlo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1514/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.882.801,80, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1514/2021**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.882.801,80, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.882.801,80 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.



**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI</b>			<b>1.882.801,80</b>
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0216	1.882.801,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.882.801,80</b>

### ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	1.882.801,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.882.801,80</b>